

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial dos autos supracitados, em que é Recuperanda a empresa **WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**I – A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:**

A Administradora Judicial requer a apresentação da Ata da Assembleia Geral de Credores, da lista de presenças e das ressalvas, assinadas digitalmente, cujo ato ocorreu, em 28 de maio de 2025, às 13h30, em continuação ao já instalado, via plataforma *on-line* e foi transmitido via *streaming* através do YouTube, estando à disposição de todos os interessados<sup>1</sup>.

Informa que, após os procedimentos e esclarecimentos iniciais do ato, a advogada da Recuperanda, Dra. Lauana Ghiorzi Ribeiro Werle, realizou apontamentos sobre o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditivo, bem como prestou os esclarecimentos solicitados pelos credores, os quais foram registrados em ata.

---

<sup>1</sup> <https://youtube.com/live/j37mmT5EScY?feature=share>

Posteriormente o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo foram colocados em votação, oportunidade em que se verificou o seguinte cenário:

| Total Geral                                                          |  |  |
|----------------------------------------------------------------------|--|--|
| Total SIM: 42 (87.5%) de 48   22.089.445,63 (51.7%) de 42.727.935,87 |  |  |
| Total NÃO: 6 (12.5%) de 48   20.638.490,24 (48.3%) de 42.727.935,87  |  |  |
| Total Abstenção: 0 (0%) de 48   0,00 (0%) de 42.727.935,87           |  |  |

| Classe I - Trabalhista       |                       |                         |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                              | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
| Total SIM:                   | 35 (100%)             | 349.987,48(100%)        |
| Total NÃO:                   | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Abstenção:             | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Considerado na Classe: | 35                    | 349.987,48              |

| Classe III - Quirografário   |                       |                         |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                              | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
| Total SIM:                   | 6 (50%)               | 21.720.271,05(51.28%)   |
| Total NÃO:                   | 6 (50%)               | 20.638.490,24(48.72%)   |
| Total Abstenção:             | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Considerado na Classe: | 12                    | 42.358.761,29           |

| Classe IV - Microempresa     |                       |                         |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                              | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
| Total SIM:                   | 1 (100%)              | 19.187,10(100%)         |
| Total NÃO:                   | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Abstenção:             | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Considerado na Classe: | 1                     | 19.187,10               |

Conforme se depreende do laudo de votação, após a apuração dos votos na forma estabelecida pelo artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial tenha sido aprovado integralmente pelos credores presentes das Classes I e IV. Na Classe III – quirografários – houve aprovação por credores apenas que representam mais da metade do valor total dos

<sup>2</sup> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

créditos presentes à assembleia e houve o empate no critério quantitativo, uma vez que, dos doze credores presentes nesta classe, seis votaram favoravelmente à aprovação do Plano, enquanto os outros seis manifestaram-se pela sua rejeição.

Para fins de deliberação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 45 da LREF, exige-se, cumulativamente, a obtenção de maioria simples no critério de votos por cabeça (número de credores) e a aprovação por mais da metade do valor total dos créditos presentes, nos casos das Classes II e III.

A Lei 11.101/2005 não dispõe qual a solução a ser adotadas em caso de **empate** no cômputo dos votos, tal como ocorrido no presente caso. A Jurisprudência, todavia, entende que se o critério quantitativo foi atendido, o plano considera-se aprovado. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO E CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRAVADAS. RECURSO DE BANCO CREDOR . MÉRITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI Nº. 11.101/05 PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL . ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES QUE NÃO ALCANÇOU A CONDIÇÃO DO ART. 45, § 1º, DA LEI Nº. 11.101/05 - APROVAÇÃO DA PROPOSTA POR CREDORES DAS CLASSES II (GARANTIA REAL) E III (QUIROGRAFÁRIOS) QUE REPRESENTEM MAIS DA METADE DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES E, CUMULATIVAMENTE, PELA MAIORIA SIMPLES DOS CREDORES PRESENTES . VOTAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS QUE APROVOU O PLANO EM RELAÇÃO A MAIORIA DOS VALORES, EXISTINDO EMPATE EM RELAÇÃO AOS CREDORES PRESENTES (VOTO POR CABEÇA). ANÁLISE DO CASO CONCRETO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL (ARTIGO 47, DA LEI Nº. 11.101/05) . APROVAÇÃO DO PLANO QUE VISA RESGUARDAR A SOCIEDADE, ADOTANDO-SE O CRITÉRIO DO MAIOR CRÉDITO NA CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, APESAR DO EMPATE POR CABEÇA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DIANTE DA ENORME POSSIBILIDADE DE SOERGIMENTO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVALIDAÇÃO EM FALÊNCIA QUE SE

MOSTRA INADEQUADA DIANTE DA SITUAÇÃO FÁTICA EXPOSTA. DECISÃO MANTIDA . RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJ-SC - AI: 50699942120228240000, Relator.: Guilherme Nunes Born, Data de Julgamento: 11/05/2023, Primeira Câmara de Direito Comercial)

Agravo de instrumento – recuperação judicial – decisão que homologou o plano aprovado pela assembleia geral de credores – (i) conhecimento – insurgência a respeito da cláusula de remissão, novação, supressão de garantia, constituição de upi e alienação de bens – ausência de interesse recursal – matérias discutidas e decididas em outro recurso – descabimento da repristinação neste agravo (ii) mérito – empate na votação por cabeça entre os credores da classe ii – aprovação do plano no critério qualitativo pelo maior credor com garantia real – intenção majoritária dos credores pela aprovação do plano – exame pautado pelo princípio da preservação da empresa – tese de rejeição afastada – deságio e correção monetária – âmbito econômico-financeiro da proposta – liberdade negocial inerente ao plano – questão não submetida ao controle judicial – decisão homologatória mantida – recurso parcialmente conhecido e nela desprovido.

(TJ-PR 00939019820238160000 Guarapuava, Relator.: ruy a, Data de Julgamento: 04/03/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/03/2024)

Aplica-se, ao caso, o princípio da preservação da empresa, preconizado pelo artigo 47 da LREF, que dispõe que:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Forte nestes princípios, então, entende a Administradora Judicial que é possível a aprovação **direta** do PRJ votado, sem a necessidade de observação dos requisitos do *cram down*.

Sobre o tema, vale mencionar o posicionamento jurisprudencial pátrio, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENDIDA EXCLUSÃO DE DETERMINADOS CRÉDITOS. ANÁLISE. MOMENTO PROCESSUAL INAPROPRIADO. RECURSO SEGUNDUM EVENTUS LITIS.

IMPUGNAÇÃO A CRÉDITOS PENDENTE DE JULGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. DELIBERAÇÃO. RESULTADO. EMPATE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DIFERENCIAÇÃO DE TRATAMENTO ENTRE CREDORES. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ACOLHIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1) - Tendo em vista a natureza recursal do agravo de instrumento (secundum eventus litis), fica obstada esta Corte de analisar a matéria atinente à exclusão ou não de determinados créditos da recuperação judicial, sobretudo porque tal tema aguarda julgamento perante a instância de origem. 2) - Na linha da jurisprudência do STJ, “A homologação ao plano de recuperação judicial da empresa não está vinculada à prévia decisão de 1º grau sobre as impugnações a créditos porventura existentes.” 3) - **Mesmo resultando em empate a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, por uma das classes credoras, é de se considerá-lo aprovado, ante o princípio da preservação da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, consoante prevê o art. 47 da LRF. Ademais, ainda que não obtida pelo plano a aprovação com o quorum estipulado no art. 45, é cabível a concessão da recuperação judicial, caso cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 58 da LRF, conforme sucede na espécie.** 4) - Segundo já decidiu este Tribunal, “Não se verifica o tratamento diferenciado entre credores, quando, pertencentes à mesma classe, são submetidos às mesmas condições”. § 2º do art. 58 da LRF afastado. 5) - O princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores somente pode ser relativizado quando demonstrada a afronta à Constituição ou à lei correspondente. 6) - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. AI - 20300-06.2013.8.09.0000. 4ª Câmara Cível. Relator: KISLEU DIAS MACIEL FILHO. 04/07/2013. (g.n.)

Necessário frisar que, no presente caso, considerando apenas a Classe III, de credores quirografários, a aprovação do plano correspondeu a 51,28% do **valor** dos créditos (R\$ 21.720.271,05), como se vê do laudo anexo.

### III – CRAM DOWN

Apenas para fins argumentativos e de modo subsidiário, mesmo que não se adotasse os entendimentos acima, o Plano de Recuperação Judicial poderia ser homologado pelo sistema “cram down”, pois no caso estão presentes os requisitos do artigo 58, §1º da Lei nº 11.101/2005 (LREF), que assim dispõe:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Conforme se verifica do laudo de votação anexo, estão presentes os requisitos supra no caso em análise, vejamos:

**1º.** Os credores que aprovaram o Plano totalizam o valor de R\$ 22.089.445,63 (vinte e dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a 51,7% do valor total dos créditos presentes, que era de R\$ 42.727.935,87 (quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Dessa forma, atende-se à exigência de que os votos favoráveis ao Plano representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia, independentemente das classes, na forma do inciso I do §1º do artigo 58 da LREF. Confira-se:

| Total Geral                                                         |                                        |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Total SIM: 42 (87.5%) de 48                                         | 22.089.445,63 (51.7%) de 42.727.935,87 |
| Total NÃO: 6 (12.5%) de 48   20.638.490,24 (48.3%) de 42.727.935,87 |                                        |
| Total Abstenção: 0 (0%) de 48   0,00 (0%) de 42.727.935,87          |                                        |

**2º.** Registrou-se a aprovação integral do Plano por 2 das 3 classes de credores presentes, conforme demonstrado na imagem geral acima, tendo em vista que foi aprovado por unanimidade pelos credores presentes das Classes I –

Trabalhista, e IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Assim, resta atendido o requisito previsto no inciso II do § 1º do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

**3º.** Na Classe III – Quirografários, mais de um terço dos credores votou favoravelmente à aprovação do Plano, em conformidade com inciso III do §1º do artigo 58 da LREF. Isso porque, dos 12 votos possíveis, 6 aprovaram o plano, suplantando o terço exigido pela lei. Além disso, considerando valores, os votos favoráveis representaram 51,28% do valor total dos créditos da classe, correspondentes a R\$ 21.720.271,05 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos), percentual ligeiramente inferior ao quórum obtido pelos votos contrários e superior ao terço exigido pela lei. Confira-se:

|            | Classe III - Quirografário |                         |
|------------|----------------------------|-------------------------|
|            | Total de Votos Cabeça      | Total de Votos Créditos |
| Total SIM: | 6 (50%)                    | 21.720.271,05(51.28%)   |
| Total NÃO: | 6 (50%)                    | 20.638.490,24(48.72%)   |

**4º** - Superados os critérios previstos nos incisos do §1º do artigo 58 da LREF, cumpre analisar se o Plano de Recuperação estabelece tratamento diferenciado aos credores pertencentes à classe que manifestou rejeição, conforme dispõe o § 2º do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005 (*“A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado”*).

Neste ponto, cumpre destacar que o Plano de Recuperação apresentado no evento 89 contempla condições gerais de pagamento aplicáveis aos credores da Classe III – Quirografários. Já o Aditivo apresentado no evento 288

estabelece condições específicas destinadas exclusivamente aos chamados “Credores Colaboradores”, os quais integram uma subclasse dentro da Classe III.

Importa ressaltar que, embora o Plano Aditivo estipule cláusulas aplicáveis aos credores colaboradores, tais disposições **não** configuram tratamento desigual ou discriminatório. Isso porque se trata de um regime de adesão voluntário, sustentado em contrapartidas objetivas, como a concessão de crédito com taxas de juros reduzidas e a desistência de medidas executivas, o que reforça a legitimidade da diferenciação sem ofensa ao princípio da isonomia intraclasse.

Importa destacar, ainda, que todos os credores quirografários possuem igualdade de oportunidade para aderir a esse regime especial, inexistindo qualquer distinção baseada no exercício do voto favorável ou contrário ao Plano no âmbito da Assembleia Geral de Credores. Dessa forma, não se verifica ofensa ao princípio da isonomia e paridade intraclasse, tampouco óbice à aplicação do instituto do *cram down*, uma vez que as condições gerais para a Classe III permaneceram uniformes para os credores que não optaram pela adesão ao referido regime.

Dessa forma, considerando a regularidade do ato assemblear e do procedimento de votação do Plano, bem como o integral preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do § 1º, além do § 2º, do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, ainda que não seja considerado aprovado automaticamente o PRJ, opina pela presença dos requisitos para a viabilidade de aplicação do instituto do *cram down* ao presente caso.

### III - CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial requer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 29/05/2025, bem como dos laudos de presença, votação e ressalvas que a acompanham.

Ainda, após o exercício do controle de legalidade do PRJ pelo Juízo, opina pela possibilidade de **aprovação** do PRJ, seja de forma direta, seja, subsidiariamente, pela aplicação do art. 58, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 30 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

SM

LD

AS

CC

RT

MG

MZ

MD

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **28 de maio de 2025**, às **13h30**, em razão do processo de Recuperação Judicial de autos n.º 5054476-48.2024.8.24.0023 (Eproc-SC), em que é Recuperanda WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 09.519.231/0001-80, por ordem do Dr. Luiz Henrique Bonatelli, Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme edital de convocação constante do ev. 222 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, **em continuação** à Assembleia Geral de Credores instalada em **16/04/2025**, conforme ata constante do ev. 280 dos autos citados, os credores constantes da lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida pela Dra. SUZANA VALENZA MANOCCHIO, advogada inscrita na OAB/PR 30.544, representado a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., empresa nomeada Administradora Judicial do processo recuperacional da WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Iniciado o ato, a Presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do *link* <https://youtube.com/live/j37mmT5EScY?feature=share>.

A Presidente informou que para a composição do quórum da Assembleia Geral de Credores foi considerada a lista do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, e as alterações decorrentes das impugnações e habilitações de créditos judiciais já julgadas, considerando, ainda, o quórum da instalação da AGC do dia 16/04/2025.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado a Dra.

SM  
LD

AS  
CC  
ALIESKA MARIA CRESTANI DE SOUZA, representando a AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA. Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da Lei 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

RT  
Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, a Presidente informou que não há na lista de credores valores em moeda estrangeira.

MG  
MZ  
A Presidente ressaltou, ainda, o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005, realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houver alguém, para além dos credores MARIA IZABEL ULIANO WINKLER, MONICA WINKLER DE FARIA, PAULO FERNANDO WINKLER, SANDRA WINKLER ELYAS e JEAN MAYCON AMARAL, que se enquadre na situação, identifique-se para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

MD  
A Presidente solicitou a apresentação do quórum de presentes, considerando a instalação do ato realizada em 16/04/2025 e o quórum foi exibido a todos.

Foi dispensada a leitura do edital de convocação dos credores, inserido no evento 222 dos autos recuperacionais, o qual foi lido quando da instalação do ato.

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, apresentado pela Recuperanda, no ev. 89, e ev. 288, respectivamente, bem como a eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, a Presidente da Assembleia passou a palavra a Dra. Lauana Ghiorzi Ribeiro Werle, OAB/SC 037.139, advogada da Recuperanda, que informou que a Recuperanda apresentou Aditivo em 21/05/2025, no evento 288 dos autos recuperacionais, o qual estabeleceu novas condições de pagamento exclusivamente aos credores colaboradores, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições previstas no Plano apresentado no evento 89 do processo.

SM  
LD

Encerrada a exposição da Recuperanda, a Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra.

Aberta a palavra a todos os credores, o credor BANCO BRADESCO, representado pelo Dr. MARCOS ZANCHIETA, OAB/RS 124.364, solicitou alguns esclarecimentos sobre o Plano, questionando, inicialmente, se o cumprimento das obrigações nele previstas está condicionado ao fluxo de caixa da empresa. Em resposta, a Recuperanda indagou se a pergunta se referia à existência de fluxo de caixa suficiente para o cumprimento dos pagamentos, esclarecendo que, de fato, o fluxo de caixa está vinculado à execução do Plano.

O segundo questionamento versou sobre a data de correção dos pagamentos devidos à Classe III. A Recuperanda informou que não houve alteração nessa condição, permanecendo conforme estabelecido no Plano apresentado no evento 89, ou seja, a correção ocorrerá a partir do 20º dia do mês subsequente à publicação da decisão que homologar o Plano.

Por fim, o último questionamento referiu-se ao sistema de amortização a ser aplicado para os pagamentos previstos no Plano, se seria pela Tabela Price, Sistema de Amortização Constante (SAC) ou outro. A empresa esclareceu que não houve previsão de sistema de amortização, mas apenas a realização de correção monetária pela TR.

O credor BRASKEM S.A., representado pelo Dr. Paulo Trani — OAB/SP 282.457, questionou a respeito do Aditivo apresentado (ev. 89), pois identificou que no valor/percentual de desconto de crédito dos fornecedores haveria um erro material, solicitando esclarecimentos a esse respeito.

A Recuperanda informou que o percentual deve ser lido numericamente e não por extenso, correspondendo a um deságio de 92%, cuja cláusula foi transcrita no chat e segue a seguir:

*evento 288, cláusula 2, item 2.1.1:*

*(i) desconto: 92,23% (noventa e dois vírgula vinte e três por cento); (ii) início de pagamento: dia 15 do mês subsequente a data de votação do Plano de Recuperação*

SM  
LD

AS

Judicial; (iii) amortização: pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas e (iv) juros: 2,5% a.m.

CC

RT

MG

MZ

MD

Não havendo mais questionamentos, foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda? Votando “sim” para a aprovação e “não” para a não aprovação do PRJ, podendo, ainda, abster-se. Após os esclarecimentos pela Assembléx sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado aos credores que votassem conforme indicado.

A Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata para apreciação pelo d. Juízo.

Em seguida, foi solicitado se os credores têm interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes e que segue assinada na forma prevista na lei.

A Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.

#### **Administração Judicial**



**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

SUZANA VALENZA MANOCCHIO

OAB/PR 30.544

#### **Recuperanda**

SM

LD

AS

CC

RT

MG

MZ

MP

*Laiana R*

**WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE

OAB/SC 037.139

**Secretária**

*Alieska S*

**AUTO VIACAO IMPERATRIZ LTDA.**

ALIESKA MARIA CRESTANI

OAB/SC 48.645

**Classe I**

*Chaiane C*

**AIRTON LUIZ BACK e outros**

CHAIANE CARSTER

OAB/SC 66.840

*Ricardo T*

**AGUINALDO RODRIGUES RIBEIRO e outros**

RICARDO TEODORO

OAB/SC 15.242

**Classe III**

**Assinado eletronicamente**

**BANCO BRADESCO S.A.**

MARCOS PAULO ZALESKI ZANCHIETA

OAB/RS 124.364

SM

LD

AS

CC

RT

MG

MZ

MP

*Márcia D*

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DO ARVOREDO**

MAISA PIAIA

OAB/SC 56.624

**Classe IV**

*Melyssa G*

**BAHR PAPEIS LTDA.**

MELYSSA C. S. GUIMARÃES

OAB/SC 32.423

## RESSALVAS

Foram recebidas as seguintes ressalvas, que serão anexadas à ata:

- BANCO BRADESCO – por Marcos Zanchieta, OAB/RS 124.364;
- ITAÚ UNIBANCO S.A e CCB BRASIL - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A, por MARIA JESSICA MORALES DE LIMA;
- BRASKEM S.A. por Paulo Trani de Oliveira Mello - OAB/SP 282.457;
- BANCO SANTANDER (BRASIL), por THIFANY GALANTE DE OLIVEIRA - OAB/SP Nº. 528.273.

Ainda, foi recebida, por e-mail, a seguinte ressalva pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL. representada pela Dra. Valderlania Luna – OAB/SC 18843:

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.

SM

LD

AS

CC

RT

MG

MZ

MP

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

A CAIXA discorda de qualquer dispositivo que importe na extensão da novação aos terceiros garantidores, fiadores ou devedores solidários.



Laudo de Credenciamento  
WAC IMPORTAÇÃO - Continuidade 28/05/2025

LD

Florianópolis/SC, 28/05/2025

AS

Total Geral

Total de Credores: **118** / Total de Presentes: **48**

~~40.68%~~ dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **57.477.334,24** / Total do valor dos Presentes: **42.727.935,87**

~~74.34%~~ dos valores Presentes

MG

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **78** / Total de Presentes: **35**

~~44.87%~~ dos credores Presentes

~~Total do valor dos Credores: 3.732.665,38~~ / Total do valor dos Presentes: **349.987,48**

~~9.38%~~ dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **32** / Total de Presentes: **12**

**37.5%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **53.584.860,32** / Total do valor dos Presentes: **42.358.761,29**

**79.05%** dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **8** / Total de Presentes: **1**

**12.5%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **159.808,54** / Total do valor dos Presentes: **19.187,10**

**12.01%** dos valores Presentes

Presentes 48

Classe I - Trabalhista

| NOME                                                                                                                  | Procurador                               | Modo de Participação | CRÉDITOS  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------|-----------|
| <br>AIRTON LUIZ BACK                    | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 17.591,31 |
| <br>ANTONY GABRIEL MARCONDES LEPINSKI | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 4.080,80  |
| <br>CELIO LUIZ DA ROSA                | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 16.896,31 |
| <br>FRANCISCA DEODATO PEREIRA         | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 9.166,36  |
| <br>GEOVANI ANTONIO DE PINHO          | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 24.957,35 |
| <br>JANAINA KELLI THIESEN             | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 3.090,68  |
| <br>JANILTON PASSOS RITA              | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 3.521,33  |
| <br>JULIANA MULLER LOCH               | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 10.249,41 |
| KALLINE RODRIGUES CARDOSO                                                                                             | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 1.433,12  |
| LUCIMAR JOSE                                                                                                          | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 10.626,02 |
| MARCELA REGINA COELHO                                                                                                 | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 649,49    |
| MARIA MARGARETE WERLICK                                                                                               | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 4.948,66  |
| NEURIVAN DA SILVA                                                                                                     | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 10.103,96 |
| PRISCILA SILVIANE LEONEL                                                                                              | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 7.714,82  |
| SELIA MARIA WOITIECOSKI                                                                                               | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 4.924,82  |
| SUELI SENS DA SILVA                                                                                                   | CHAIANE<br>CARSTER -<br>OAB/SC<br>66.840 | VIRTUAL              | 7.293,24  |
| VANIA DA SILVA PEREIRA                                                                                                | CHAIANE<br>CARSTER -                     | VIRTUAL              | 57.951,14 |

|                                                                                                                     |                                         |         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-----------|
|                                                                                                                     | OAB/SC<br>66.840                        |         |           |
| <br>AGUINALDO RODRIGUES RIBEIRO       | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 1.191,18  |
| <br>ALDORTOLIVEIRA PEREIRA          | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 21.638,96 |
| <br>CLAUDETE SCHMITZ                | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 9.774,07  |
| <br>CRISTIANE LOURDES DA SILVA LOHN | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 6.827,12  |
| <br>ELAINE SALETE DA SILVA          | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 9.267,59  |
| <br>FERNANDA DE SIMAS               | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 16.787,73 |
| <br>GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCISCA   | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 1.138,94  |
| <br>JAKSON HILLESHEIM               | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 1.809,71  |
| JANAINA GABRIELA DOS SANTOS                                                                                         | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 1.298,99  |
| JOSIANE TEREZINHA DOS SANTOS                                                                                        | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 2.869,25  |
| JULIE CARDOZO                                                                                                       | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 6.925,69  |
| KAUE RODRIGUES CARDOSO                                                                                              | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 2.277,06  |
| LUIZ ROGERIO WASZAK JUNIOR                                                                                          | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 1.355,02  |
| MAIARA SILVEIRA ALVES                                                                                               | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 2.015,79  |
| MARIA CRISTINE MEURER                                                                                               | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 23.147,31 |
| NERI DE FREITAS                                                                                                     | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 9.376,70  |
| SADIELSON CALDATO                                                                                                   | RICARDO<br>TEODORO                      | VIRTUAL | 32.716,61 |

|                                                                                                  |                                         |         |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------|----------|
|                                                                                                  | -OAB/SC<br>15.242                       |         |          |
| <br>SIMONE PADILHA | RICARDO<br>TEODORO<br>-OAB/SC<br>15.242 | VIRTUAL | 4.370,94 |

|                                                                                                                                                                      |                            |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--|--|
| <br> | Classe III - Quirografário |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--|--|

| NOME                                                                                                                                                                                                  | Procurador                                                                 | Modo de Participação | CRÉDITOS      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <br>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.<br> | THIFANY<br>GALANTE<br>DE<br>OLIVEIRA -<br>OAB/SP<br>528.273                | VIRTUAL              | 10.854.130,40 |
| <br>LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S.A.                                                                                | BRUNA<br>SILVEIRA                                                          | VIRTUAL              | 121.433,77    |
| <br>BANCO BRADESCO S.A.                                                                                               | MARCOS<br>PAULO<br>ZALESKI<br>ZANCHIETA<br>- OAB/RS<br>124.364             | VIRTUAL              | 2.181.581,89  |
| <br>AUTO VIACAO IMPERATRIZ LTDA                                                                                       | ALIESKA<br>MARIA<br>CRESTANI -<br>OAB/SC<br>48.645                         | VIRTUAL              | 7.500,00      |
| CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A.                                                                                                                                                  | MARIA<br>JESSICA<br>MORALES<br>DE LIMA –<br>519.188.778-<br>66             | VIRTUAL              | 552.957,85    |
| ITAU UNIBANCO S.A.                                                                                                                                                                                    | MARIA<br>JESSICA<br>MORALES<br>DE LIMA –<br>519.188.778-<br>66             | VIRTUAL              | 5.152.687,59  |
| BRASKEM S.A.                                                                                                                                                                                          | PAULO<br>TRANI DE<br>OLIVEIRA<br>MELLO -<br>OAB/SP<br>282.457              | VIRTUAL              | 1.268.192,14  |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                                                                                                                                               | GUSTAVO<br>HENRIQUE<br>VALLE DE<br>BARROS<br>LEITE -<br>408.235.548-<br>05 | VIRTUAL              | 628.940,37    |
| MM GESTÃO DE CRÉDITOS LTDA (CESSÃO DE CRÉDITO ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS)                                                                          | FELIPE<br>RIYUSHO T.<br>KOYAMA -<br>OAB/SP<br>344.969                      | VIRTUAL              | 21.223.883,53 |
| POLY TERMINAIS PORTUARIOS S.A.                                                                                                                                                                        | MAÍSSA<br>PIAIA                                                            | VIRTUAL              | 126.966,40    |
| CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO ARVOREDO                                                                                                                                                              | MAÍSSA<br>PIAIA                                                            | VIRTUAL              | 210.787,18    |
| MD PAPEIS LTDA                                                                                                                                                                                        | MAÍSSA<br>PIAIA                                                            | VIRTUAL              | 29.700,17     |

SM

Classe IV - Microempresa

| NOME               | Procurador                             | Modo de Participação | CRÉDITOS  |
|--------------------|----------------------------------------|----------------------|-----------|
| BAHR PAPIERIS LTDA | MELYSSA C. S. GUIMARAES - OAB/SC 32423 | VIRTUAL              | 19.187,10 |

CC

Total em créditos: 42.727.935,87

RT

MG

MZ

MP



Laudo de Votação  
WAC IMPORTAÇÃO - Continuidade 28/05/2025

LD

Florianópolis/SC, 28/05/2025

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação

CC

Total Geral

Total SIM: 42 (87.5%) de 48 | 22.089.445,63 (51.7%) de 42.727.935,87  
Total NÃO: 6 (12.5%) de 48 | 20.638.490,24 (48.3%) de 42.727.935,87  
Total Abstenção: 0 (0%) de 48 | 0,00 (0%) de 42.727.935,87

MG

Classe I - Trabalhista

ME

|                              | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM:                   | 35 (100%)             | 349.987,48(100%)        |
| Total NÃO:                   | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Abstenção:             | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Considerado na Classe: | 35                    | 349.987,48              |

MD

Classe III - Quirografário

|                              | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM:                   | 6 (50%)               | 21.720.271,05(51.28%)   |
| Total NÃO:                   | 6 (50%)               | 20.638.490,24(48.72%)   |
| Total Abstenção:             | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Considerado na Classe: | 12                    | 42.358.761,29           |

Classe IV - Microempresa

|                              | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM:                   | 1 (100%)              | 19.187,10(100%)         |
| Total NÃO:                   | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Abstenção:             | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Total Considerado na Classe: | 1                     | 19.187,10               |

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome

Procurador

Créditos

Voto

|                                   |                                 |           |     |
|-----------------------------------|---------------------------------|-----------|-----|
| AGUINALDO RODRIGUES RIBEIRO       | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 1,191.18  | Sim |
| AIRTON LUIZ BACK                  | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 17,591.31 | Sim |
| ALDO OLIVEIRA PEREIRA             | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 21,638.96 | Sim |
| ANTONY GABRIEL MARCONDES LEPINSKI | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 4,080.80  | Sim |
| CELIO LUIZ DA ROSA                | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 16,896.31 | Sim |
| CLAUDETE SCHMITZ                  | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 9,774.07  | Sim |
| CRISTIANE LOURDES DA SILVA LOHN   | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 6,827.12  | Sim |
| ELIANE SALETE DA SILVA            | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 9,267.59  | Sim |
| FERNANDA DE SIMAS                 | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 16,787.73 | Sim |
| FRANCISCA DEODATO PEREIRA         | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 9,166.36  | Sim |
| GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCISCA     | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 1,138.94  | Sim |
| GEOVANI ANTONIO DE PINHO          | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 24,957.35 | Sim |
| JAKSON HILLESHEIM                 | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 1,809.71  | Sim |
| JANAINA GABRIELA DOS SANTOS       | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 1,298.99  | Sim |
| JANAINA KELLI THIESEN             | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 3,090.68  | Sim |
| JANILTON PASSOS RITA              | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 3,521.33  | Sim |
| JOSIANE TEREZINHA DOS SANTOS      | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 2,869.25  | Sim |
| JULIANA MÜLLER LOCH               | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 10,249.41 | Sim |
| JULIE CARDOZO                     | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 6,925.69  | Sim |
| KALLINE RODRIGUES CARDOSO         | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 1,433.12  | Sim |
| KAME RODRIGUES CARDOSO            | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 2,277.06  | Sim |
| LUCIMAR JOSE                      | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 10,626.02 | Sim |
| LUIZ ROGERIO WASZAK JUNIOR        | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 1,355.02  | Sim |
| MAIARA SILVEIRA ALVES             | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 2,015.79  | Sim |
| MARCELA REGINA COELHO             | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 649.49    | Sim |
| MARIA CRISTINE MEURER             | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 23,147.31 | Sim |
| MARIA MARGARETE WERLICK           | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 4,948.66  | Sim |
| NERI DE FREITAS                   | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 9,376.70  | Sim |
| NEURIVAN DA SILVA                 | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 10,103.96 | Sim |
| PRISCILA SILVIANE LEONEL          | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 7,714.82  | Sim |
| SADIELSON CALDATO                 | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 32,716.61 | Sim |
| SELIA MARIA WOITIECOSKI           | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 4,924.82  | Sim |
| SIMONE PADILHA                    | RICARDO TEODORO -OAB/SC 15.242  | 4,370.94  | Sim |
| SUELI SENS DA SILVA               | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 7,293.24  | Sim |
| VANIA DA SILVA PEREIRA            | CHAIANE CARSTER - OAB/SC 66.840 | 57,951.14 | Sim |

### Classe III - Quirografário

#### Votos

| Nome                          | Procurador                                      | Créditos      | Voto |
|-------------------------------|-------------------------------------------------|---------------|------|
| AUTO VIACAO IMPERATRIZ LTDA   | ALIESKA MARIA CRESTANI - OAB/SC 48.645          | 7,500.00      | Sim  |
| BANCO BRADESCO S.A.           | MARCOS PAULO ZALESKI ZANCHIETA - OAB/RS 124.364 | 2,181,581.89  | Não  |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | THIFANY GALANTE DE OLIVEIRA - OAB/SP 528.273    | 10,854,130.40 | Não  |
| BRASKEM S.A.                  | PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO - OAB/SP 282.457  | 1,268,192.14  | Não  |

|                                                                                                                              |                                                         |               |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|-----|
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                                                                      | GUSTAVO HENRIQUE VALLE DE BARROS LEITE - 408.235.548-05 | 628,940.37    | Não |
| CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A.                                                                         | MARIA JESSICA MORALES DE LIMA – 519.188.778-66          | 552,957.85    | Não |
| CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO ARVOREDO                                                                                     | MAÍSSA PIAIA                                            | 210,787.18    | Sim |
| ITAU UNIBANCO S.A.                                                                                                           | MARIA JESSICA MORALES DE LIMA – 519.188.778-66          | 5,152,687.59  | Não |
| LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S.A.                                                                                           | BRUNA SILVEIRA                                          | 121,433.77    | Sim |
| MB PAPEIS LTDA                                                                                                               | MAÍSSA PIAIA                                            | 29,700.17     | Sim |
| MM GESTÃO DE CRÉDITOS LTDA (CESSÃO DE CRÉDITO ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS) | FELIPE RIYUSHO T. KOYAMA - OAB/SP 344.969               | 21,223,883.53 | Sim |
| POLYTERMINAIS PORTUARIOS S.A.                                                                                                | MAÍSSA PIAIA                                            | 126,966.40    | Sim |

|                          |
|--------------------------|
| Classe IV - Microempresa |
|--------------------------|

|                  |                                        |           |      |
|------------------|----------------------------------------|-----------|------|
| Votos            |                                        |           |      |
| Nome             | Procurador                             | Créditos  | Voto |
| BAHR PAPEIS LTDA | MELYSSA C. S. GUIMARAES - OAB/SC 32423 | 19,187.10 | Sim  |



## Justificativas incluídas no momento do Voto!

### Justificativas feitas por Procuradores!

| Enquete                                                                            | Procurador                                        |      |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------|
| CG<br>Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado<br>Pela Recuperanda? | PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO -<br>OAB/SP 282.457 |      |
| Credores                                                                           | Classe                                            | Voto |
| MG<br>BRASKEM S.A.                                                                 | Quirografário                                     | Não  |

### Justificativa

A Braskem S.A. é credora concursal quirografária pelo valor de R\$ 1.268.192,14, conforme edital publicado nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005, nos autos do processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Florianópolis/SC,

A Braskem S.A. manifesta seu voto contrário a aprovação do plano de recuperação judicial da WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., consignando expressamente que:

- 1) Se opõe as condições de pagamento aos credores quirografários que importam em abuso de direito ao prever deságio de 85%, liquidação em 180 parcelas mensais e carência de 36 meses contados da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, com correção pela TR;
- 2) A Braskem S.A. concordaria em receber o seu crédito de acordo com as seguintes condições de pagamento: sem nenhum deságio, com prazo máximo de pagamento em 72 meses e início de pagamentos após até 12 meses contados da decisão de homologação da aprovação do PRJ em AGC com a correção pelo índice INPC e juros de 6% ao ano contados da inadimplência.
- 3) Se opõe expressamente a novação e liberação das garantias pessoais prevista nas cláusulas 1.3.3. e 7.2. do PRJ e a consequente extinção das ações movidas em relação aos créditos concursais prevista na Premissa 03, em razão da violação expressa ao parágrafo primeiro do artigo 49, da Lei n.º 11.101/2005 e ao julgamento repetitivo do STJ (REsp n.º 1.333.349/SP – Tema 885);
- 4) Se opõe a ter de arcar quaisquer custos para suspensão da publicidade e/ou baixa dos protestos decorrentes dos créditos concursais, que deverão ser arcados pela Recuperanda;
- 5) Se opõe a alteração do prazo de pagamento em relação aos créditos que tenham o seu valor alterado no curso da recuperação judicial, prevista na cláusula 6, item (iv), que deverão ser pagos a partir de seu reconhecimento e com correção de acordo com o termo previsto no PRJ;
- 6) Se opõe a cláusula constante do aditivo juntado aos autos em 22/05/2025 a criação de uma subclasse de credores colaboradores financeiros, por violação ao pars conditio creditorum.

SM

LD

AS

CC

RT

MG

MZ

MD

A Braskem S.A. é credora concursal quirografária pelo valor de **R\$ 1.268.192,14**, conforme edital publicado nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005, nos autos do processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Florianópolis/SC,

A Braskem S.A. manifesta seu voto contrário a aprovação do plano de recuperação judicial da WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., consignando expressamente que:

- 1) Se opõe as condições de pagamento aos credores quirografários que importam em abuso de direito ao prever deságio de 85%, liquidação em 180 parcelas mensais e carência de 36 meses contados da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, com correção pela TR;
- 2) A Braskem S.A. concordaria em receber o seu crédito de acordo com as seguintes condições de pagamento: sem nenhum deságio, com prazo máximo de pagamento em 72 meses e início de pagamentos após até 12 meses contados da decisão de homologação da aprovação do PRJ em AGC com a correção pelo índice INPC e juros de 6% ao ano contados da inadimplência.
- 3) **Se opõe expressamente a novação e liberação das garantias pessoais prevista nas cláusulas 1.3.3. e 7.2. do PRJ e a consequente extinção das ações movidas em relação aos créditos concursais prevista na Premissa 03, em razão da violação expressa ao parágrafo primeiro do artigo 49, da Lei n.º 11.101/2005 e ao julgamento repetitivo do STJ (REsp n.º 1.333.349/SP – Tema 885);**
- 4) Se opõe a ter de arcar quaisquer custos para suspensão da publicidade e/ou baixa dos protestos decorrentes dos créditos concursais, que deverão ser arcados pela Recuperanda;
- 5) Se opõe a alteração do prazo de pagamento em relação aos créditos que tenham o seu valor alterado no curso da recuperação judicial, prevista na cláusula 6, item (iv), que deverão ser pagos a partir de seu reconhecimento e com correção de acordo com o termo previsto no PRJ;
- 6) Se opõe a cláusula constante do aditivo juntado aos autos em 22/05/2025 a criação de uma subclasse de credores colaboradores financeiros, por violação ao *pars conditio creditorum*.

AS RESSALVAS ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (AGC)

CC WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

RT O ITAÚ UNIBANCO S.A. e o CCB BRASIL - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO

S/A, discorda do PRJ apresentado pelas Recuperandas tendo em vista os valores e condições insatisfatórias de pagamento ofertados, que oneram excessivamente os credores.

MG Outrossim, o ITAÚ UNIBANCO S.A. e o CCB BRASIL - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A também não concorda com as cláusulas contrárias à Lei 11.101/2005 (ilegais) e contidas no Plano de Recuperação Judicial, abaixo relacionadas:

- MP
- **Extensão da novação dívida e/ou suspensão das ações movidas contra os garantidores/coobrigados os garantidores/coobrigados**, eis que nos termos do art. 49, §1º, e art. 59 da Lei 11.101/2005, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados/garantidores.
  - **Liberação dos coobrigados – extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em RJ aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos coobrigados/garantidores)**, eis que nos termos do art. 49, §1º, e art. 59 da Lei 11.101/2005, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados/garantidores

SM

LD

AS

CC

RT

MG

MZ

MD

# CMMM

Sociedade de Advogados

## RESSALVA

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. INFORMA SEU VOTO CONTRÁRIO AO PLANO RECUPERACIONAL E SEU ADITIVO POSTO EM VOTAÇÃO NESTA AGC, EM RAZÃO DAS PÉSSIMAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. AINDA, O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. RESSALVA AS SEGUINTE CONDIÇÕES ILEGAIS:

- (I) DE TODA E QUALQUER CLÁUSULA QUE RESULTE NA NOVAÇÃO COM A LIBERAÇÃO DE GARANTIAS E GARANTIDORES EM MANIFESTA AFRONTA AOS ARTIGOS 49, §1º E 59 DA LEI 11.101/2005;
- (II) DE TODA E QUALQUER CLÁUSULA QUE PERMITA A SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DAS AÇÕES, COM RESPALDO NA SÚMULA 581 DO STJ;
- (III) DE TODA E QUALQUER CLÁUSULA QUE PERMITA A VENDA DE ATIVOS SEM AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE JUDICIAL, EM AFRONTA AO ARTIGO 66, CAPUT E 60, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005;
- (IV) DE TODA E QUALQUER CLÁUSULA QUE OBSTA A IMEDIATA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO PLANO RECUPERACIONAL, EM AFRONTA AOS ARTIGOS 61, §1º E 73, IV DA LEI 11.101/2005.

WILLIAM  
CARMONA

MAYA:28245  
559806

Assinado de forma  
digital por WILLIAM  
CARMONA

MAYA:28245559806

Dados: 2025.05.28

13:45:04 -03'00'

SM

LD ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E  
SERVICOS LTDA

AS Recuperação Judicial nº **5054476-48.2024.8.24.0023**

CC

RT **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de **VOTO CONTRÁRIO AO PRJ**, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 16/04/2025, com início às 13:30 horas e suspensão para 28/05/2025, às 13:30 horas, nos seguintes termos:

MZ Analisando o Quadro geral de credores, disponibilizado junto ao art. 7, §2º da LRF, identificamos figurar como credores na Classe I – Trabalhistas as seguintes pessoas:

MD

**Classe I – Trabalhistas:**

JEAN MAYCON AMARAL - R\$ R\$ 71.022,67; - **sócio da recuperanda**  
MARIA IZABEL ULIANOWINKLER - R\$ 35.318,12; - **cônjuge do Sr. Antônio**  
MONICAWINKLER DE FARIA - R\$ 51.419,53; - **filha do Sr. Antônio**  
PAULO FERNANDOWINKLER - R\$ 17.513,48 – **irmão do Sr. Antônio**  
SANDRA WINKLER ELYAS - R\$ 25.401,45 – **filha do Sr. Antônio**

Considerando o grau de parentesco das pessoas acima listadas com o sócio da empresa, conforme elucidado pela própria recuperanda no ev. 270 dos autos, ressalta o credor que deve ser garantida a participação desses credores no ato assemblear, porém, sem direito a voto, conforme preconiza o art. 43 e 43, parágrafo único da LRF.

Ademais, manifesta ressalva em relação ao conteúdo das cláusulas abaixo, se reservando ao direito de se insurgir, no momento oportuno afim de evitar violação aos direitos do credor:

1. **Cláusula 5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES e 5.3 CLASSES III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS** - O Banco não concorda com a forma de pagamento para a classe III – Credores quirografários, eis que excessivamente gravosa ao credor. As condições de prazos de pagamento demasiado longos e parcelas de valor vil ou iníquo evidenciam que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. Ora, a função social da empresa exige, sim, a sua preservação, disso não há dúvida, mas tal premissa não pode ser perseguida a todo custo. A sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, observando os termos do artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

2. Cláusula **1.3.1 Restruturação do Plano de Negócios**: Prevê a alienação de ativos pela recuperanda, de forma genérica, sem necessidade de autorização judicial ou da Assembleia geral de credores, o que vai de encontro ao disposto na LRF. O Banco discorda deste conteúdo, fazendo ressalva de que, eventual venda, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/05 somente poderá ser feita após o pedido ao Juízo e ou aprovação dos credores;
3. Cláusula **1.3.3 Novação e Cláusula 4.1 PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDITORES QUE SE SUJEITAM À PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: busca a recuperanda a novação integral da dívida, não fazendo distinção a quem a dívida será novada, dando a entender que os efeitos serão estendidos aos coobrigados. Ocorre que em relação aos garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários a dívida não é novada, sendo tal extensão dos efeitos expressamente vedado pela lei. Assim, conforme garantido pela própria legislação, os credores conservam seu direito de cobrar a dívida como originalmente contratada dos coobrigados, por este motivo, a benesse da quitação não pode ser ofertada aos coobrigados. Como já mencionado, resta assegurado pela lei 11.101/05 e pela jurisprudência, o direito dos credores de continuar cobrando a dívida face aos coobrigados, assim, não há que se falar em extinção de todas as execuções judiciais referentes aos créditos novados pelo plano, eis que, é direito dos credores permanecerem executando os coobrigados da dívida.

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, **requer** o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Caxias do Sul/RS, 28 de abril de 2025.

MARCOS  
PAULO ZALESKI  
ZANCHIETA

Assinado de forma digital  
por MARCOS PAULO  
ZALESKI ZANCHIETA  
Dados: 2025.05.26 14:15:47  
-03'00'

**MARCOS PAULO ZALESKI ZANCHIETA**  
**OAB/RS 124.364**

## Página de assinaturas



**Lauana Ribeiro**  
Lollato, Lopes, Rangel, Ribeiro Adv...  
Signatário



**Alieska Souza**  
087.904.639-27  
Signatário



**Suzana Manocchio**  
024.235.659-17  
Signatário



**Chaiane Carster**  
808.382.350-34  
Signatário



**Ricardo Teodoro**  
888.628.369-53  
Signatário



**Máissa Piaia**  
027.142.230-01  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Marcos Zanchieta**  
038.115.640-05  
Signatário



**Melyssa Guimaraes**  
022.588.499-26  
Signatário

## HISTÓRICO

28 mai 2025



|                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14:46:30                |    | <b>Assemblex LTDA</b> criou este documento. ( Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64 )                                                                                                     |
| 28 mai 2025<br>14:47:21 |    | <b>Suzana Valenza Manocchio</b> (Email: suzana@credibilita.adv.br, CPF: 024.235.659-17) visualizou este documento por meio do IP 177.92.49.201 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil                                                                     |
| 28 mai 2025<br>14:47:25 |    | <b>Suzana Valenza Manocchio</b> (Email: suzana@credibilita.adv.br, CPF: 024.235.659-17) assinou este documento por meio do IP 177.92.49.201 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil                                                                        |
| 28 mai 2025<br>14:47:04 |    | <b>Lauana Ghiorzi Ribeiro</b> (Empresa: Lollato, Lopes, Rangel, Ribeiro Advogados, Email: lauana.ribeiro@lollato.com.br, CPF: 047.316.189-32) visualizou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 28 mai 2025<br>14:47:12 |    | <b>Lauana Ghiorzi Ribeiro</b> (Empresa: Lollato, Lopes, Rangel, Ribeiro Advogados, Email: lauana.ribeiro@lollato.com.br, CPF: 047.316.189-32) assinou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil    |
| 28 mai 2025<br>14:47:06 |    | <b>Alieska Maria Crestani de Souza</b> (Email: crestanidesouza.adv@gmail.com, CPF: 087.904.639-27) visualizou este documento por meio do IP 177.23.208.16 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil                                           |
| 28 mai 2025<br>14:47:13 |    | <b>Alieska Maria Crestani de Souza</b> (Email: crestanidesouza.adv@gmail.com, CPF: 087.904.639-27) assinou este documento por meio do IP 177.23.208.16 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil                                              |
| 28 mai 2025<br>14:47:09 |    | <b>Chaiane Da Silva Carster</b> (Email: chaicarster@hotmail.com, CPF: 808.382.350-34) visualizou este documento por meio do IP 189.31.104.151 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil                                                         |
| 28 mai 2025<br>14:47:26 |   | <b>Chaiane Da Silva Carster</b> (Email: chaicarster@hotmail.com, CPF: 808.382.350-34) assinou este documento por meio do IP 189.31.104.151 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil                                                            |
| 28 mai 2025<br>14:47:18 |  | <b>Ricardo Teodoro</b> (Email: ricteo@hotmail.com, CPF: 888.628.369-53) visualizou este documento por meio do IP 191.251.57.164 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil                                                                       |
| 28 mai 2025<br>14:47:32 |  | <b>Ricardo Teodoro</b> (Email: ricteo@hotmail.com, CPF: 888.628.369-53) assinou este documento por meio do IP 191.251.57.164 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil                                                                          |
| 28 mai 2025<br>14:49:03 |  | <b>Melyssa Caroline Soares Guimaraes</b> (Email: mguimaraes.adv@gmail.com, CPF: 022.588.499-26) visualizou este documento por meio do IP 181.77.19.67 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil                                                  |
| 28 mai 2025<br>14:49:27 |  | <b>Melyssa Caroline Soares Guimaraes</b> (Email: mguimaraes.adv@gmail.com, CPF: 022.588.499-26) assinou este documento por meio do IP 181.77.17.202 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil                                                    |
| 28 mai 2025<br>14:47:00 |  | <b>Marcos Paulo Zaleski Zanchieta</b> (Email: marcos.zanchieta@continiadvogados.adv.br, CPF: 038.115.640-05) visualizou este documento por meio do IP 179.233.0.49 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil                                       |
| 28 mai 2025<br>14:48:26 |  | <b>Marcos Paulo Zaleski Zanchieta</b> (Email: marcos.zanchieta@continiadvogados.adv.br, CPF: 038.115.640-05) assinou este documento por meio do IP 179.233.0.49 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil                                          |
| 28 mai 2025<br>14:47:08 |  | <b>Maíssa Piaia</b> (Email: maissa@linzmeyernetoadvocacia.adv.br, CPF: 027.142.230-01) visualizou este documento por meio do IP 177.24.157.237 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil                                                        |
| 28 mai 2025<br>14:47:51 |  | <b>Maíssa Piaia</b> (Email: maissa@linzmeyernetoadvocacia.adv.br, CPF: 027.142.230-01) assinou este documento por meio do IP 177.24.157.237 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil                                                           |

